

## RESOLUÇÃO Nº 107/2015

Aprova os procedimentos para realização de Prova de Segunda Chamada no Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE, em Orleans/SC, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde - FEBAVE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR - CAS,** no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 4º do Regimento do Conselho de Administração Superior - CAS e o deliberado na sessão plenária do dia 14/10/2015, pelo Parecer nº 106/2015,

### **RESOLVE,**

**Art. 1º.** Entende-se por Prova de Segunda Chamada, as provas regulares oficiais, definidas no plano de ensino, não realizadas pelo aluno na data estabelecida.

**Parágrafo único.** Não se incluem no conceito de “provas regulares oficiais” as avaliações e/ou atividades realizadas por meio de trabalhos, realizados ou não em sala de aula, previstos ou não no plano de ensino.

**Art. 2º.** A Instituição de ensino estabelecerá no Calendário Acadêmico a data para realização da (s) Prova (s) de Segunda Chamada, a cada semestre.

**Art. 3º.** O acadêmico que necessitar realizar a Prova de Segunda Chamada, deverá preencher o requerimento que será disponibilizado pela Secretaria Acadêmica, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para Prova de Segunda Chamada no Calendário Acadêmico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa fixada para tal fim.

**Art. 4º.** A prova será aplicada no horário, data e local estabelecidos pela Instituição de ensino.

§1º A prova será aplicada por profissionais designados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

§2º O aluno que tiver que realizar Prova de Segunda Chamada em mais de uma disciplina, as realizará concomitantemente, no mesmo dia e horário.

**Art. 5º.** O tempo para a aplicação das Provas de Segunda Chamada será de 4(quatro) horas.

**Art. 6º.** Os cursos de regime especial terão cronograma próprio à realização de Provas em Segunda Chamada, e são de responsabilidade da Coordenação do Curso.

**Art. 7º.** Ao aluno que não realizar a prova ordinária e não a repor por meio da Prova em Segunda Chamada ou que deixar de fazer a Prova de Segunda Chamada, será atribuída nota zero à respectiva prova.

**Art. 8º.** A Prova de Segunda Chamada será individual e sem consulta, mesmo que a (s) prova (s) regular (es) não realizada (s) tenha sido com consulta, com questões diferentes das aplicadas na (s) prova (s) regular (es).

**Parágrafo único:** as provas serão realizadas sem consulta, independentemente desta instrução constar no cabeçalho da prova.

**Art. 9º.** Ao aluno que deixar de comparecer ao Exame final, por motivo comprovado de saúde, luto ou gala, poderá ser concedida segunda oportunidade para realizá-lo, se requerida no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da realização da prova, cujo pedido deverá ser instruído com requerimento fundamentado seguido de provas documentais, obedecendo o processamento do pleito às demais disposições desta Resolução.

**Art. 10º.** A taxa correspondente ao requerimento da prova em segunda chamada será fixada anualmente pela Pró-Reitoria Administrativa.

**Art. 11º.** O direito a realização da(s) Prova(s) de Segunda Chamada é compulsório, desde que formalizado o pedido e recolhida a respectiva taxa.

**Parágrafo único:** Apresentado o pedido e recolhida a taxa correspondente, a Secretaria Acadêmica tomará de imediato as providências para a realização da(s) respectiva(s) Prova (s) de Segunda Chamada, independentemente de manifestação do Professor da disciplina, da Coordenação do Curso ou da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão analisados pelo Coordenador de Curso e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

**Art. 13º.** Esta resolução entra em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Orleans, 14 de outubro de 2015.

**ELCIO WILLEMANN**

Presidente do Conselho de Administração Superior – CAS  
Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE em Orleans